

Jaguaribe, 22 de maio de 2013

Edição Nº: 1536

Lei Nº. 1.145, de 22 de maio de 2013. **Autoriza o Poder Executivo a doar Lotes Urbanos para incentivo a moradia própria e dá outras Providências.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art.1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Habitacional “**Moradia Digna, para Todos**” e outro Programa Habitacional, que venha a ser criado, que tenha por objetivo incentivar a construção de moradia própria, para famílias e pessoas com carência habitacional no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. **Art.2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de concretização dos objetivos do programa habitacional “**Moradia Digna, para Todos**” e outro Programa Habitacional, que venha a ser criado, instituído nesta Lei, autorizado a: **I** – Doar lotes Urbanos de propriedade deste Município, nos Bairros do Mutirão, Curralinho, Pitombeira, Placa Verde, e futuros imóveis destinados à habitação popular que venham a fazer parte do acervo Patrimonial desta Municipalidade; **II** – Pleitear recursos financeiros junto aos órgãos Estaduais e Federais, bem como através de programas habitacionais da Caixa Econômica Federal, para execução do Programa “**Moradia Digna, para Todos**” e, outro Programa Habitacional que venha ser instituído; **III**– Conceder título de domínio dos lotes alienados, para fins de financiamento da construção junto a instituições financeiras; **IV**– Desenvolver e executar projeto de trabalho social para a referida comunidade, sobretudo vinculado à política de geração de emprego e renda. **Art.3º** – Os beneficiários desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos: **I** – Comprovar residência fixa no Município de Jaguaribe há no mínimo 02 (dois) anos; **II** – Comprovar que não possui imóvel urbano em seu nome ou em nome do seu cônjuge, na jurisdição do Município de Jaguaribe, mediante certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis local, e Certidão Negativa do Setor Municipal de Tributação; **III** – Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **IV** – Não ter sido beneficiado em outros programas de moradia deste Município; **V** - Não ter recebido em seu nome ou em nome de seu cônjuge na jurisdição do Município de Jaguaribe outro lote doado pelo Município de Jaguaribe, no prazo de 20(vinte) anos; **VI** -Não possuir renda familiar acima de 03 (três) salários mínimos mensais; **Art.4º**- O beneficiário que vier a ser contemplado com o Programa Habitacional, terá prazo de 1 (um) ano para construir e morar no imóvel, sendo o prazo prorrogável por igual período caso a construção esteja em andamento; após esse prazo, caso não seja iniciada a construção ou a mesma esteja abandonada, o imóvel será incorporado ao Patrimônio do Município, e o benefício será destinado a um novo beneficiário. **I**- Nos casos de recadastramento dos lotes doados antes da vigência desta Lei, fica o beneficiário submetido as regras do *caput* deste Artigo, bem como, proibido vender, permutar, ceder, alugar, emprestar, transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o lote reverter-se automaticamente ao Patrimônio do Município. **Art.5º**- Para aderir ao programa o beneficiário deverá, após cumpridos todos os requisitos legais supra citados, assinar um Contrato de Cessão de Uso junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, onde constarão as normas e condições do programa, até que o beneficiado tenha construído a moradia quando receberá o Título de Domínio do lote. **§ 1º**- Para efeito da expedição do Título de Domínio considerar-se-á “construída”, a edificação em alvenaria contendo no mínimo cobertura, esquadrias e contra-piso. **§ 2º**-Deverá haver, quanto aos lotes não construídos, e recebidos na vigência da Lei Municipal de N.º 639 de 22 de março de 1997, recadastramento dos beneficiários anteriormente contemplados, bem como, dos respectivos lotes, onde os termos do recadastramento deverão ser estabelecidos por Decreto do chefe do Poder Executivo. **§ 3º** - Constatando-se pelo recadastramento acima, que transcorreu mais tempo do que determina o Artigo 4º desta Lei, os lotes poderão voltar a integrar o Patrimônio desta Municipalidade independente de ação judicial, bastando para tanto notificação de reversão, devendo ser o lote revertido para o Patrimônio desta Municipalidade, e destinado a outro beneficiário. **Art.6º** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto às instituições financeiras, o beneficiário a qualquer título não poderá: vender, permutar, ceder, enfim, transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o lote reverter-se automaticamente ao Patrimônio do Município devendo em caso de venda, após o prazo supra, transferir a titularidade do lote junto ao setor de Tributação do Município de Jaguaribe. **§1º** – O beneficiário que infringir o *caput* deste artigo responderá civil e criminalmente pelo ato; **§2º** – Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário, deverá procurar a Secretaria de Trabalho e Assistência Social e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização. **§3º**– A alienação do imóvel será permitida única e exclusivamente no caso de financiamento junto às instituições financeiras ou agentes financeiros, devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, participantes dos Programas de Habitação de Interesse Social, para construção, reforma e ou ampliação de unidades habitacionais, ou pelo decurso do prazo descrito no *caput* do art. 6º, desta Lei. **Art.7º** - Os benefícios deste programa serão destinados a núcleos familiares constituídos de: **I** – casal com ou sem filho (s); **II** – mãe solteira; **III** – pai e filho (s); **IV** – pessoa que vive só, acima de quarenta (40) anos de idade. **Art.8º** - Os demais critérios de seleção e classificação das famílias beneficiárias a título de doação serão regulamentados no que couber mediante Decreto do Poder Executivo Municipal. **Art.9º** - As famílias beneficiárias destes novos Programas deverão ser cadastradas, selecionadas e habilitadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. **Art.10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Prefeitura

Municipal de Jaguaribe – Ceará, 22 de maio de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**Decreto Nº 634, de 22 de Maio de 2013. “Reajusta o valor da gratificação de ambulatório paga ao médico de clínica-geral, por turno de quatro horas no âmbito do Município de Jaguaribe e dá outras providências.”** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: **CONSIDERANDO** o Art. 7º da Lei Municipal de N.º 850 de 30 de março de 2006, acrescido pelo art. 1º da Lei Municipal de N.º 1.053 de 30 de Agosto de 2011, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar as Gratificações, pagas aos servidores públicos mediante decreto, e ainda as previsões legais da Lei Municipal de N.º 875 de 19 de Janeiro de 2007, **DECRETA: Art. 1º**. Fica reajustado a gratificação de Ambulatório para o caso específico de médico de clínica geral, por turno de 4(quatro) horas. **Art. 2º**. A referida Gratificação de que trata este Decreto, encontra previsão legal e valor previsto na Lei Municipal de N.º 875, art. 1º, alínea g, que sofrerá reajuste para R\$ 300,00(trezentos reais). **Art. 3º**. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do Município. **Art. 4º**. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2013. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.** Prefeitura Municipal de Jaguaribe, 22 de maio de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Jaguaribe torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultante da Dispensa e licitação nº05.22.001/2013; UNIDADE ADMINISTRATIVA: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.17.512.0033.2.069 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OBJETO: Contratação de serviços de automação dos sistema de abastecimento de Água das comunidades feiteiro, fechado no município de jaguaribe –CE. ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Ronaldo Nunes CONTRATADA: João Batista de Castro Candido VALOR R\$: R\$ 7.875,50 (sete mil oitocento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) Jaguaribe – CE, 22 de maio de 2013.**

\*\*\* \*\*